Cláudia M.Narcizo - SAF

De: Cláudia M.Narcizo - SAF
Enviado em: terça-feira, 10 de novembro de 2020 15:56
Para: 'Comercial Luso Brasileira'
Assunto: RES: PE 01 / 2020 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde.

1- **O termo de referência não menciona o fornecimento de uniformes e suas características. No aguardo de seu retorno.** CONSIDERADO APENAS O EXIGIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
2- **O termo de referência informa que está em um Anexo o valor dia / trabalhado do VR, que seria igual ao dos colaboradores da JUCERJA. Não encontramos esta informação. Poderemos aplicar o custo da CCT da categoria laboral correspondente ás funções ?** VERIFICAR ANEXO DO EDITAL NO SITE DA JUCERJA, AVISO FOI COLOCADO NO EDITAL NO SITE COMPRAS.

Atenciosamente.

JUCERJA

Cláudia Maria Narcizo
ASSESSORA

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000
55 21 2334-5469

De: Comercial Luso Brasileira <comercial@lusobras.com.br>
Enviada em: terça-feira, 10 de novembro de 2020 15:38
Para: Cláudia M.Narcizo - SAF <claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br>
Assunto: PE 01 / 2020 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Prezada Sra. Claudia Narcizo,
pREXZ

Luso Brasileira

Ronaldo Pedrosa
Gerente Comercial
rpedrosa@lusobras.com.br
(21) 2206-3709 / 99549-5401
www.lusobras.com.br

Cláudia M.Narcizo - SAF

De: Cláudia M.Narcizo - SAF
Enviado em: terça-feira, 10 de novembro de 2020 15:36
Para: 'Tassio Lima'
Cc: Luciene F. dos Santos - SAF
Assunto: RES: Esclarecimentos PE 001/2020
Anexos: Planilha de formação de custos.docx

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário	Entrega
'Tassio Lima'	
Luciene F. dos Santos - SAF	Entregue: 10/11/2020 15:36

Prezados, boa tarde.

Segue o solicitado.

Atenciosamente,

JUCERJA

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Cláudia Maria Narcizo
ASSESSORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5469

De: Tassio Lima <tassio@riolimp.net>
Enviada em: terça-feira, 10 de novembro de 2020 14:59
Para: Cláudia M.Narcizo - SAF <claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br>; Luciene F. dos Santos - SAF <luciene.fraga@jucerja.rj.gov.br>
Assunto: RES: Esclarecimentos PE 001/2020

Prezadas, boa tarde.

Poderia por gentileza nos conceder o modelo de planilhas, editável, utilizado por esta D. Administração?

Desde já agradecemos!

At,

Tassio Lima

RIOLIMP

De: Tassio Lima [mailto:tassio@riolimp.net]
Enviada em: terça-feira, 10 de novembro de 2020 14:53
Para: 'claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br'; 'luciene.fraga@jucerja.rj.gov.br'
Assunto: Esclarecimentos PE 001/2020

Prezadas, muito boa tarde!

Vimos gentilmente através deste, solicitar esclarecimentos quanto ao PE 001/2020:

1- As empresas não poderão se beneficiarem da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1o da Lei nº 12.546/ 2011, menciona a contribuição previdenciária que deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade principal desonerado e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/ 2014 e 2859/2013 – TCU, o(a) licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei 8.212 (20%). Está correto nosso entendimento?

2- Será obrigatório demonstrar TODOS os insumos (memória de cálculo) nas planilhas de custo e formação de preços? Quem não demonstrar, será solicitado a demonstrar? Será necessário comprovar os valores cotados dos insumos através de Notas Fiscais?

3- O lance será através do valor anual (global)?

4- Haverá horas extras? Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame?

5- O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual?

6-O preposto pode ser algum funcionário que já pertence ao abjeto licitado?

7- O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato?

8- Algum funcionário receberá periculosidade? Se sim, quais e quantos funcionários receberão este benefício? Qual a porcentagem?

9- O contrato será mediante abertura de Conta Vinculada ou pelo fato gerador?

10- Deverão as empresas demonstrar as memórias de cálculo para os percentuais utilizados em suas planilhas de custo e formação de preços?

11- Referente às férias, será permitido cotar a taxa diferente de 8,33%?

12- Haverá jornada aos sábados?

13- Os funcionários trabalharão nos dias de feriados?

14- Está certo afirmar que somente deverá enviar documentação de habilitação e planilhas na plataforma online a licitante vencedora, quando solicitado(a) pelo(a) pregoeiro(a)?

15- Não entendemos o item 10.7.2 do Edital. Os lances se iniciarão as 12:15 do dia 16/11/2020 e se estenderá até as 18:00? Solicitamos por gentileza explicações.

16- Qual o prazo que o licitante vencedor terá para enviar os documentos de habilitação para o endereço físico destacado no item 12.1.1 do Edital?

17- Está certo afirmarmos que em caso de ser homologada nova convenção coletiva, poderá a empresa licitante solicitar o reequilíbrio econômico do contrato (reajuste)?

18- Para o objeto licitado, qual a convenção coletiva foi usado para a estimativa de preços?

19- Deverão as empresas licitantes utilizar a planilha de composição de custos no Anexo I ou poderão utilizar outra planilha?

20- Para os cargos licitados, está certo afirmarmos que os salários para assistente administrativo III será o mesmo do assistente administrativo pleno, constante na CCT RJ000544/2020?

21- Para os cargos de auxiliar está certo afirmarmos que os salários serão do mesmo de contínuo, constante na CCT RJ000544/2020?

22- E para o cargo de supervisor está certo afirmamos que o salário será o mesmo do cargo supervisor descrito na CCTRJ000544/2020?

23- Deverão as empresas licitantes cotarem em suas planilhas de composição de custos o valor de R$ 28,00 por dia de vale refeição, conforme comunicado de referente a majoração do auxílio-alimentação?

24- Está certo afirmarmos que a licitante que não cotar o auxílio alimentação de R$ 28,00 por dia efetivo de trabalho, nas planilhas de composição dos custos, serão desclassificadas?

25- Deverão as empresas licitantes cotarem insumos nas planilhas, como uniformes por exemplo? Se sim, quantos e quais? E quais outros insumos deverão cotar além desses, caso haja?

26- Deverão as empresas cotarem algum EPI para o objeto licitado? Se sim, quais e quantos?

27- Deverá ser cotado plano odontológico para os funcionários? Se sim, qual a abrangência mínima deverá ter esse benefício?

28- Quanto ao plano de saúde, deverá este ser cotado ou poderão os licitantes fazer valer o que consta na convenção coletiva?

At,

Tassio Lima

RIOLIMP

Cláudia M.Narcizo - SAF

De: Cláudia M.Narcizo - SAF
Enviado em: terça-feira, 10 de novembro de 2020 15:35
Para: 'Tassio Lima'
Cc: Luciene F. dos Santos - SAF
Assunto: RES: Esclarecimentos PE 001/2020

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário	Entrega
'Tassio Lima'	
Luciene F. dos Santos - SAF	Entregue: 10/11/2020 15:35

Prezados, boa tarde.

Abaixo os esclarecimentos, conforme solicitados:

1- As empresas não poderão se beneficiarem da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1o da Lei nº 12.546/ 2011, menciona a contribuição previdenciária que deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade principal desonerado e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/ 2014 e 2859/2013 – TCU, o(a) licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei 8.212 (20%). Está correto nosso entendimento? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

2- Será obrigatório demonstrar TODOS os insumos (memória de cálculo) nas planilhas de custo e formação de preços? Quem não demonstrar, será solicitado a demonstrar? Será necessário comprovar os valores cotados dos insumos através de Notas Fiscais? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

3- O lance será através do valor anual (global)? VALOR GLOBAL

4- Haverá horas extras? Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame? NÃO.

5- O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

6- O preposto pode ser algum funcionário que já pertence ao abjeto licitado? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

7- O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

8- Algum funcionário receberá periculosidade? Se sim, quais e quantos funcionários receberão este benefício? Qual a porcentagem? NÃO.

9- O contrato será mediante abertura de Conta Vinculada ou pelo fato gerador? O CONTRATO SERÁ DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

10- Deverão as empresas demonstrar as memórias de cálculo para os percentuais utilizados em suas planilhas de custo e formação de preços? SIM.

11- Referente às férias, será permitido cotar a taxa diferente de 8,33%? DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

12- Haverá jornada aos sábados? NÃO.

13- Os funcionários trabalharão nos dias de feriados? NÃO.

14- Está certo afirmar que somente deverá enviar documentação de habilitação e planilhas na plataforma online a licitante vencedora, quando solicitado(a) pelo(a) pregoeiro(a)?

15- Não entendemos o item 10.7.2 do Edital. Os lances se iniciarão as 12:15 do dia 16/11/2020 e se estenderá até as 18:00? Solicitamos por gentileza explicações. O HORÁRIO INICIAL É O DIVULGADO, NÃO SENDO DIVULGADO HORÁRIO E NEM DATA PREVISTA PARA FIM DO CERTAME, CONFORME LEGISLAÇÃO.

16- Qual o prazo que o licitante vencedor terá para enviar os documentos de habilitação para o endereço físico destacado no item 12.1.1 do Edital? VERIFICAR EDITAL.

17- Está certo afirmarmos que em caso de ser homologada nova convenção coletiva, poderá a empresa licitante solicitar o reequilíbrio econômico do contrato (reajuste)? VERIFICAR CONTRATO ANEXO AO EDITAL.

18- Para o objeto licitado, qual a convenção coletiva foi usado para a estimativa de preços? ESTIMATIVA DE PREÇOS REALIZADA COM COTAÇÕES DE DIVERSAS EMPRESAS, QUE PODEM OU NÃO ESTAREM ENQUADRADAS NA MESMA CONVENÇÃO.

19- Deverão as empresas licitantes utilizar a planilha de composição de custos no Anexo I ou poderão utilizar outra planilha? PLANILHA CONTIDA NO EDITAL.

20- Para os cargos licitados, está certo afirmarmos que os salários para assistente administrativo III será o mesmo do assistente administrativo pleno, constante na CCT RJ000544/2020? REFERÊNCIA ASSISTENTE III.

21- Para os cargos de auxiliar está certo afirmarmos que os salários serão do mesmo de contínuo, constante na CCT RJ000544/2020? REFERÊNCIA CONTÍNUO.

22- E para o cargo de supervisor está certo afirmamos que o salário será o mesmo do cargo supervisor descrito na CCTRJ000544/2020? REFERÊNCIA SUPERVISOR.

23- Deverão as empresas licitantes cotarem em suas planilhas de composição de custos o valor de R$ 28,00 por dia de vale refeição, conforme comunicado de referente a majoração do auxílio-alimentação? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

24- Está certo afirmarmos que a licitante que não cotar o auxílio alimentação de R$ 28,00 por dia efetivo de trabalho, nas planilhas de composição dos custos, serão desclassificadas? VERICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

25- Deverão as empresas licitantes cotarem insumos nas planilhas, como uniformes por exemplo? Se sim, quantos e quais? E quais outros insumos deverão cotar além desses, caso haja? COTAÇÕES CONFORME PLANILHA DE CUSTOS E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

26- Deverão as empresas cotarem algum EPI para o objeto licitado? Se sim, quais e quantos? NÃO.

27- Deverá ser cotado plano odontológico para os funcionários? Se sim, qual a abrangência mínima deverá ter esse benefício? À CRITÉRIO DA LICITANTE.

28- Quanto ao plano de saúde, deverá este ser cotado ou poderão os licitantes fazer valer o que consta na convenção coletiva? À CRITÉRIO DA LICITANTE.

Atenciosamente,

JUCERJA

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Cláudia Maria Narcizo
ASSESSORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5469

De: Tassio Lima <tassio@riolimp.net>
Enviada em: terça-feira, 10 de novembro de 2020 14:53
Para: Cláudia M.Narcizo - SAF <claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br>; Luciene F. dos Santos - SAF <luciene.fraga@jucerja.rj.gov.br>
Assunto: Esclarecimentos PE 001/2020

Prezadas, muito boa tarde!

Vimos gentilmente através deste, solicitar esclarecimentos quanto ao PE 001/2020:

1- As empresas não poderão se beneficiarem da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1o da Lei nº 12.546/ 2011, menciona a contribuição previdenciária que deve ser exigida das empresas que

possuem enquadramento misto (atividade principal desonerado e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/ 2014 e 2859/2013 – TCU, o(a) licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei 8.212 (20%). Está correto nosso entendimento?

2- Será obrigatório demonstrar TODOS os insumos (memória de cálculo) nas planilhas de custo e formação de preços? Quem não demonstrar, será solicitado a demonstrar? Será necessário comprovar os valores cotados dos insumos através de Notas Fiscais?

3- O lance será através do valor anual (global)?

4- Haverá horas extras? Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame?

5- O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual?

6-O preposto pode ser algum funcionário que já pertence ao abjeto licitado?

7- O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato?

8- Algum funcionário receberá periculosidade? Se sim, quais e quantos funcionários receberão este benefício? Qual a porcentagem?

9- O contrato será mediante abertura de Conta Vinculada ou pelo fato gerador?

10- Deverão as empresas demonstrar as memórias de cálculo para os percentuais utilizados em suas planilhas de custo e formação de preços?

11- Referente às férias, será permitido cotar a taxa diferente de 8,33%?

12- Haverá jornada aos sábados?

13- Os funcionários trabalharão nos dias de feriados?

14- Está certo afirmar que somente deverá enviar documentação de habilitação e planilhas na plataforma online a licitante vencedora, quando solicitado(a) pelo(a) pregoeiro(a)?

15- Não entendemos o item 10.7.2 do Edital. Os lances se iniciarão as 12:15 do dia 16/11/2020 e se estenderá até as 18:00? Solicitamos por gentileza explicações.

16- Qual o prazo que o licitante vencedor terá para enviar os documentos de habilitação para o endereço físico destacado no item 12.1.1 do Edital?

17- Está certo afirmarmos que em caso de ser homologada nova convenção coletiva, poderá a empresa licitante solicitar o reequilíbrio econômico do contrato (reajuste)?

18- Para o objeto licitado, qual a convenção coletiva foi usado para a estimativa de preços?

19- Deverão as empresas licitantes utilizar a planilha de composição de custos no Anexo I ou poderão utilizar outra planilha?

20- Para os cargos licitados, está certo afirmarmos que os salários para assistente administrativo III será o mesmo do assistente administrativo pleno, constante na CCT RJ000544/2020?

21- Para os cargos de auxiliar está certo afirmarmos que os salários serão do mesmo de contínuo, constante na CCT RJ000544/2020?

22- E para o cargo de supervisor está certo afirmamos que o salário será o mesmo do cargo supervisor descrito na CCTRJ000544/2020?

23- Deverão as empresas licitantes cotarem em suas planilhas de composição de custos o valor de R$ 28,00 por dia de vale refeição, conforme comunicado de referente a majoração do auxílio-alimentação?

24- Está certo afirmarmos que a licitante que não cotar o auxílio alimentação de R$ 28,00 por dia efetivo de trabalho, nas planilhas de composição dos custos, serão desclassificadas?

25- Deverão as empresas licitantes cotarem insumos nas planilhas, como uniformes por exemplo? Se sim, quantos e quais? E quais outros insumos deverão cotar além desses, caso haja?

26- Deverão as empresas cotarem algum EPI para o objeto licitado? Se sim, quais e quantos?

27- Deverá ser cotado plano odontológico para os funcionários? Se sim, qual a abrangência mínima deverá ter esse benefício?

28- Quanto ao plano de saúde, deverá este ser cotado ou poderão os licitantes fazer valer o que consta na convenção coletiva?

At,

Tassio Lima

RIOLIMP

Cláudia M.Narcizo - SAF

De: Cláudia M.Narcizo - SAF
Enviado em: terça-feira, 10 de novembro de 2020 12:02
Para: 'Verde Gestão de Serviços'
Cc: Luciene F. dos Santos - SAF
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE N 01/2020

Prezados, bom dia.

Não temos empresa que nos preste o serviço objeto do contrato, primeira contratação.

Att,

JUCERJA

Cláudia Maria Narcizo
ASSESSORA

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5469

De: Verde Gestão de Serviços <licitacoescomercial2@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 6 de novembro de 2020 12:02
Para: Luciene F. dos Santos - SAF <luciene.fraga@jucerja.rj.gov.br>; Cláudia M.Narcizo - SAF <claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE N 01/2020

Prezados, bom dia!

Segue pedidos de esclarecimento referente ao pregão em epígrafe cujo objeto é a contratação de serviços continuados de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo.

1.Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

--
Atenciosamente,

Setor Comercial
VERDE GESTÃO AMBIENTAL
Tel.: (21) 2756-0990 / (21) 97281-3202
E-mail: licitacoescomercial2@gmail.com
https://www.verdegestaoambiental.com.br

Cláudia M.Narcizo - SAF

De: Cláudia M.Narcizo - SAF
Enviado em: quinta-feira, 5 de novembro de 2020 10:16
Para: 'Comercial'
Cc: Luciene F. dos Santos - SAF
Assunto: RES: Esclarecimento PE 001/2020

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário	Entrega
'Comercial'	
Luciene F. dos Santos - SAF	Entregue: 05/11/2020 10:16

Prezados, bom dia.

O documento referencial se encontra anexado no Edital na página da JUCERJA.

Att,

JUCERJA

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Cláudia Maria Narcizo
ASSESSORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000
55 21 2334-5469

De: Comercial <comercial@solucoesbra.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 15:01
Para: Cláudia M.Narcizo - SAF <claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br>; Luciene F. dos Santos - SAF <luciene.fraga@jucerja.rj.gov.br>
Assunto: Esclarecimento PE 001/2020

Prezadas Senhoras, boa tarde.

Vimos por meio deste solicitar que informem o valor diário do vale refeição/alimentação fornecido aos servidores da JUCERJA, para fins de composição dos nossos custos em cumprimento ao estabelecido no subitem 15.3. do termo de referência.

Atenciosamente,

BRASERVICE
André Barreto
Consultor Comercial
Telefone: (21) 3885-7609 / 2260-0340
E-mail: comercial@solucoesbra.com.br

Cláudia M.Narcizo - SAF

De: Cláudia M.Narcizo - SAF
Enviado em: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 13:57
Para: 'danielle@rioshop.srv.br'
Assunto: RES: Esclarecimento PE - 001/2020

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde.

Favor verificar AVISO no Edital no site Compras RJ e no site da JUCERJA.

Atenciosamente.

JUCERJA

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Cláudia Maria Narcizo
ASSESSORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5469

De: danielle@rioshop.srv.br <danielle@rioshop.srv.br>
Enviada em: segunda-feira, 9 de novembro de 2020 12:26
Para: Cláudia M.Narcizo - SAF <claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br>; luciane.fraga@jucerja.rj.gov.br
Assunto: Esclarecimento PE - 001/2020

Prezados Srs.,

Considerando que a Lei Geral de Licitações veta a obrigatoriedade de "número de atestados", salvo para casos de soma de quantitativos em período concomitante, entendemos que da redação da alínea "a" do subitem 12.5.1 (qualificação técnica), as empresas interessadas em participar do certame poderão apresentar 1 único atestado de capacidade técnica caso este possua o volume e características exigidos na alínea a3, correto?

Em tempo, com relação a cópia dos respectivos contratos que deram origem aos atestados, por questões de temporalidade -e sobretudo por não se tratar de um documento elencado na Lei Geral de Licitações como exigível em processos licitatórios-, poderiam os mesmos serem substituídos pela respectiva publicação em diário oficial do extrato do contrato, tendo em vista que esse tipo de publicação em DO possui fé pública?

Cordialmente,

Danielle Batalha
Comercial
21 26133388
danielle@rioshop.srv.br

RIO SHOP
TECNOLOGIA EM SERVIÇOS
www.rioshop.srv.br

Cláudia M.Narcizo - SAF

De: Cláudia M.Narcizo - SAF
Enviado em: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 12:50
Para: 'Verde Gestão de Serviços'
Assunto: RES: ESCLARECIMENTOS PE JUCERJA N° 01/2020

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde.

Seguem abaixo os esclarecimentos solicitados:

1. Qual piso salarial devemos utilizar para a função de Assistente administrativo Nível III? VERIFICAR TERMO DE REFÊNCIA.
2. Qual valor unitário do vale alimentação ou refeição dos funcionários da JUCERJA que devemos utilizar para os profissionais? VALOR SE ENCONTRA NO ANEXO DO EDITAL NO SITE DA JUCERJA.
3. Qual CCT foi utilizada para formulação do valor estimado? FIZEMOS ESTIMATIVAS COM DIVERSAS EMPRESAS, CUJAS CONVENÇÕES COLETIVAS SEJAM PERTINENTES AO OBJETO A LICITAR.

Atenciosamente,

JUCERJA

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Cláudia Maria Narcizo
ASSESSORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5469

De: Verde Gestão de Serviços <licitacoescomercial2@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 12:21
Para: Cláudia M.Narcizo - SAF <claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br>; Luciene F. dos Santos - SAF <luciene.fraga@jucerja.rj.gov.br>
Assunto: ESCLARECIMENTOS PE JUCERJA N° 01/2020

Boa tarde,

Prezados,

1. Qual piso salarial devemos utilizar para a função de Assistente administrativo Nível III?
2. Qual valor unitário do vale alimentação ou refeição dos funcionários da JUCERJA que devemos utilizar para os profissionais?
3. Qual CCT foi utilizada para formulação do valor estimado?

Obrigada pela atenção.

--

Atenciosamente,

Ludmila Melo
Setor Comercial
VERDE GESTÃO AMBIENTAL
Tel.: (21) 97281-3202
E-mail: licitacoescomercial2@gmail.com
https://www.verdegestaoambiental.com.br

Cláudia M.Narcizo - SAF

De: Cláudia M.Narcizo - SAF
Enviado em: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 13:53
Para: 'João Carlos'
Assunto: RES: Solicitação de esclarecimentos - PE 01/2020 - Serviço de apoio administrativo
Anexos: Planilha de formação de custos.docx

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde.

Seguem abaixo os esclarecimentos solicitados:

1. Para cadastro de proposta, as empresas devem apresentar inicialmente somente o resumo ou carta proposta com os valores totais de cada item, ou deverá ser cadastrado inicialmente a planilha aberta com a demonstração de todos os custos do contrato? Caso seja necessário o cadastro completo (planilha de custos detalhada), as licitantes que não o fizerem serão desclassificadas de forma automática após a fase de lances? PROPOSTA DETALHE.

2. Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes ou depois da fase de lances? DEPOIS.

3. Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada e analisada a Instrução Normativa nº 5/2017 e demais alterações? Se sim, podera ser apresentado planilha de preços de acordo com IN 5/2017? A planilha disponibilizada não corresponde a IN mencionada. VERIFICAR HABILITAÇÃO NO EDITAL.

4. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços? NOVA

5 Qual a data término do atual contrato? NÃO TEMOS CONTRATO VIGENTE.

6. Qual a data estimada para início das atividades? DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA AUTARQUIA.

7. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente? NÃO TEMOS CONTRATO VIGENTE.

8. Qual o valor dos salários praticados atualmente? NÃO TEMOS CONTRATO VIGENTE.

9. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores? NÃO TEMOS CONTRATO VIGENTE.

10. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade? NÃO TEMOS CONTRATO VIGENTE.

11. No laudo de PPRA/PCMSO do atual contrato, existe constatação de insalubridade ou periculosidade? Se sim, para quais postos e quais e respectivos percentuais aplicados? NÃO TEMOS CONTRATO VIGENTE.

12. Por não se tratar de matéria em Convenção Coletiva de Trabalho e legislação vigente, mas sim de acordo com o local da prestação dos serviços, sendo possível a constatação ou não somente após laudo técnico emitido por profissional competente e após o início da prestação dos serviços, solicitamos informar para garantir a isonomia das propostas se devem ou não serem previstos na proposta comercial custos com adicional de insalubridade ou periculosidade com as respectivas função e percentuais. NÃO.

13. Entendemos que neste primeiro momento, não devemos considerar insalubridade para nenhum posto de trabalho. A licitante vencedora deverá apresentar Laudo Técnico (PPRA / PCMSO / Etc) para a fiscalização do contrato. Diante do exposto, caso seja detectado no Laudo Técnico a existência de trabalho insalubre ou periculoso a Contratada terá direito garantido ao reequilíbrio contratual? Uma vez que esta informação é incerta e somente pode ser detectada por profissional devidamente qualificado para emissão de laudo. NÃO HÁ PREVISÃO DE INSALUBRIDADE NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.

14. Qual o horário de trabalho dos turnos? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

15. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

16. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

17. Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

18. Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

19. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? À CRITÉRIO DA EMPRESA.

20. Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes para atender ao contrato? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

21. Qual o respectivo percentual de ISSQN? DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

22. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

23. Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

24. O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

25. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados? VERIFICAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO EDITAL.

26. Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses? A AUTARQUIA EFETUA OS PAGAMENTOS EM DIA.

27. Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria? VERIFICAR CONTRATO ANEXO AO EDITAL.

28. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT? VERIFICAR CONTRATO ANEXO AO EDITAL.

29. Irão cobrar conta-vinculada com percentual referente a Férias e 1/3 de Constitucional de 12,10% segundo a IN 05/2017? VERIFICAR LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA ESSE FIM.

30: Será permitido desoneração em Folha de Pagamento das taxas de GPS, FGTS e Outras Contribuições? OS PAGAMENTOS SÃO REALIZADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.

31. Referente às férias do Profissional Ausente, será permitido cotar a taxa de 0,93%=(((1/3)/12)+(1/12))/12? Se n, qual o critério correto a ser utilizado, 8,33%=(1/12) ou 9,09%=(1/11)? VERIFICAR LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA ESSE FIM.

32. Se há planilha editável em EXCEL para a formação da Proposta? Se sim, nos encaminhar por e-mail se possível.

Atenciosamente,

JUCERJA

Cláudia Maria Narcizo
ASSESSORA

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5469

De: João Carlos <engorc@generalcontractor.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 11:12
Para: Luciene F. dos Santos - SAF <luciene.fraga@jucerja.rj.gov.br>; Cláudia M.Narcizo - SAF <claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br>
Assunto: Solicitação de esclarecimentos - PE 01/2020 - Serviço de apoio administrativo

Bom dia!

prezados,

Seguem abaixo esclarecimentos do pregão em epigrafe.

1. Para cadastro de proposta, as empresas devem apresentar inicialmente somente o resumo ou carta proposta com os valores totais de cada item, ou deverá ser cadastrado inicialmente a planilha aberta com a demonstração de todos os custos do contrato? Caso seja necessário o cadastro completo (planilha de custos detalhada), as licitantes que não o fizerem serão desclassificadas de forma automática após a fase de lances?

2. Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes ou depois da fase de lances?

3. Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada e analisada a Instrução Normativa nº 5/2017 e demais alterações? Se sim, podera ser apresentado planilha de preços de acordo com IN 5/2017? A planilha disponibilizada não corresponde a IN mencionada.

4. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

5 Qual a data término do atual contrato?

6. Qual a data estimada para início das atividades?

7. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?

8. Qual o valor dos salários praticados atualmente?

9. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

10. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?

11. No laudo de PPRA/PCMSO do atual contrato, existe constatação de insalubridade ou periculosidade? Se sim, para quais postos e quais e respectivos percentuais aplicados?

12. Por não se tratar de matéria em Convenção Coletiva de Trabalho e legislação vigente, mas sim de acordo com o local da prestação dos serviços, sendo possível a constatação ou não somente após laudo técnico emitido por profissional competente e após o início da prestação dos serviços, solicitamos informar para garantir a isonomia das propostas se devem ou não serem previstos na proposta comercial custos com adicional de insalubridade ou periculosidade com as respectivas função e percentuais.

13. Entendemos que neste primeiro momento, não devemos considerar insalubridade para nenhum posto de trabalho. A licitante vencedora deverá apresentar Laudo Técnico (PPRA / PCMSO / Etc) para a fiscalização do contrato. Diante do exposto, caso seja detectado no Laudo Técnico a existência de trabalho insalubre ou periculoso a Contratada terá direito garantido ao reequilíbrio contratual? Uma vez que esta informação é incerta e somente pode ser detectada por profissional devidamente qualificado para emissão de laudo

14. Qual o horário de trabalho dos turnos?

15. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

16. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?

17. Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

18. Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

19. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

20. Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes para atender ao contrato?

21. Qual o respectivo percentual de ISSQN?

22. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

23. Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

24. O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços?

25. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?

26. Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?

27. Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?

28. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?

29. Irão cobrar conta-vinculada com percentual referente a Férias e 1/3 de Constitucional de 12,10% segundo a IN 05/2017?

30: Será permitido desoneração em Folha de Pagamento das taxas de GPS, FGTS e Outras Contribuições?

31. Referente às férias do Profissional Ausente, será permitido cotar a taxa de 0,93%=(((1/3)/12)+(1/12))/12? Se n, qual o critério correto a ser utilizado, 8,33%=(1/12) ou 9,09%=(1/11)?

32. Se há planilha editável em EXCEL para a formação da Proposta? Se sim, nos encaminhar por e-mail se possível

—

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA
João Nobre
Orçamento
(21) 2430-9968
http://www.generalcontractor.com.br

Cláudia M.Narcizo - SAF

De: Cláudia M.Narcizo - SAF
Enviado em: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 10:12
Para: 'Comercial 1 - Grupo S.S.'
Assunto: RES: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia.

Seguem abaixo os esclarecimentos solicitados:

A planilha de custo , poderá ser utilizada a padrão da empresa, ou há algum padrão da administração? UTILIZAR A PLANILHA ANEXA AO EDITAL, PODENDO SER COMPLEMENTADA.

Alusivo a planilha de custos, caso seja solicitado, os itens uniformes, epis e equipamentos, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tau custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA, SOBRE OS ITENS EXIGIDOS.

Alusivo a planilha de custos, caso seja solicitado, o item vale transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar meios próprios para locomoção do funcionário, isentando a Contratante de tau custo, com fulcro no Art. 8º da LEI No 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985? VERIFICAR O EXIGIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Alusivo a planilha de custos, caso seja solicitado, os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? APLICAR O EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO.

Qual sindicato deverá ser utilizado? DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, SE COUBER.

Qual tarifa de transporte público da cidade? VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

Qual alíquota de iss para o referido objeto? DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.

Deverá ser provisionado adicional de insalubridade ou periculosidade para algum posto? NÃO.

JUCERJA

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Cláudia Maria Narcizo
ASSESSORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5469

De: Comercial 1 - Grupo S.S. <comercial1@gruposs.net>
Enviada em: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 01:44
Para: Cláudia M.Narcizo - SAF <claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br>
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Prezados (as).

A planilha de custo , poderá ser utilizada a padrão da empresa, ou há algum padrão da administração?

Alusivo a planilha de custos, caso seja solicitado, os itens uniformes, epis e equipamentos, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tau custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Alusivo a planilha de custos, caso seja solicitado, o item vale transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar meios próprios para locomoção do funcionário, isentando a Contratante de tau custo, com fulcro no Art. 8º da LEI No 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985?

Alusivo a planilha de custos, caso seja solicitado, os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Qual sindicato deverá ser utilizado?

Qual tarifa de transporte público da cidade?

Qual alíquota de iss para o referido objeto?

Deverá ser provisionado adicional de insalubridade ou periculosidade para algum posto?

Cordialmente;

AGIL EIRELI

Cláudia M.Narcizo - SAF

De: Cláudia M.Narcizo - SAF
Enviado em: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 10:06
Para: 'NACIFFS SERVIÇOS'
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimentos PE 012020

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia.

Seguem abaixo os esclarecimentos solicitados:

QUESTIONAMENTO 01:
Em referência ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - JUCERJA, solicito os seguintes esclarecimentos: Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à serviços específicos, correto? NÃO ESTAMOS CONTRATANDO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

QUESTIONAMENTO 02:
Em tempo: Qual empresa executa os serviços atualmente? PRIMEIRA CONTRATAÇÃO.

QUESTIONAMENTO 03:
Qual a data estimada para início das atividades? DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA JUCERJA.

QUESTIONAMENTO 04:
Qual atual Convenção Coletiva utilizada na prestação de serviços? NÃO TEMOS ESSA CONTRATAÇÃO, PRIMEIRA VEZ.

Atenciosamente,

JUCERJA

Cláudia Maria Narcizo
ASSESSORA

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5469

De: NACIFFS SERVIÇOS <naciffsrj@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 11 de novembro de 2020 18:46
Para: Cláudia M.Narcizo - SAF <claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br>
Cc: Luciene F. dos Santos - SAF <luciene.fraga@jucerja.rj.gov.br>
Assunto: Pedido de Esclarecimentos PE 012020

Boa tarde,

A Empresa Naciff´s Comércio, Distribuidora e Serviços Ltda, CNPJ 11.428.597/0001-96, e vem por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:
Em referência ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - JUCERJA, solicito os seguintes esclarecimentos: Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à serviços específicos, correto?

QUESTIONAMENTO 02:
Em tempo: Qual empresa executa os serviços atualmente?

QUESTIONAMENTO 03:
Qual a data estimada para início das atividades ?

QUESTIONAMENTO 04:
Qual atual Convenção Coletiva utilizada na prestação de serviços ?

Atenciosamente,

Angelo Siqueira
Naciff´s Comércio, Distribuidora e Serviços Ltda
CNPJ 11.428.597/0001-96

Cláudia M.Narcizo - SAF

De: Cláudia M.Narcizo - SAF
Enviado em: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 10:02
Para: 'RICARDO'
Assunto: RES: IBAP - RJ - Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/20 - Processo Administrativo nº SEI-220011/000093/2020

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia.

Seguem abaixo os esclarecimentos solicitados:

1 - Devemos fornecer algum tipo de uniformes, equipamentos, EPI? Caso sim informar a descrição e quantidade. FAVOR VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - Os postos poderão ser ocupados por jovens aprendizes, respeitando a carga horário de cada posto e as especificidades da lei que regula a aprendizagem? FAVOR VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

3 - Para efeito de isonomia nas propostas deveremos usar como referência **22 dias** e **4 modais** para cálculo de Vale transporte e Vale refeição? FAVOR VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

4 – Podemos usar para controle de ponto a Folha de ponto? À CRITÉRIO DA EMPRESA.

5 – Devemos considerar que o valor do Vale Refeição é 28 reais? VALOR ESTÁ INDICADO NO ANEXO AO EDITAL NO SITE DA JUCERJA.

Atenciosamente,

JUCERJA

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Cláudia Maria Narcizo
ASSESSORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5469

De: RICARDO <ricardo.freitas@ibap-rj.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de novembro de 2020 16:19
Para: Cláudia M.Narcizo - SAF <claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br>

Cc: Luciene F. dos Santos - SAF <luciene.fraga@jucerja.rj.gov.br>
Assunto: IBAP - RJ - Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/20 - Processo Administrativo nº SEI-220011/000093/2020

Prezados,

Boa tarde!

Solicito o seguinte esclarecimento do questionamento abaixo para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/20 – Prestação de Serviço

Processo Administrativo nº SEI-220011/000093/2020

1 - Devemos fornecer algum tipo de uniformes, equipamentos, EPI? Caso sim informar a descrição e quantidade.

2 - Os postos poderão ser ocupados por jovens aprendizes, respeitando a carga horário de cada posto e as especificidades da lei que regula a aprendizagem?

3 - Para efeito de isonomia nas propostas deveremos usar como referência **22 dias** e **4 modais** para cálculo de Vale transporte e Vale refeição?

4 – Podemos usar para controle de ponto a Folha de ponto?

5 – Devemos considerar que o valor do Vale Refeição é 28 reais?

Att

IBAP - RJ

Cláudia M.Narcizo - SAF

De: Cláudia M.Narcizo - SAF
Enviado em: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 09:55
Para: 'Max Andre Leite de Sousa'
Assunto: RES: Esclarecimentos PE 001/2020

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia.

Seguem abaixo os esclarecimentos solicitados:

01. Entendemos que trata-se de serviços novo (nunca prestado anteriormente à JUCERJA). Está correto nosso entendimento? Caso não esteja favor informar a atual executora. SIM.

02. Apesar do subitem 16.1 do Termo de Referência informar que o quantitativo é estimado, entendemos que haverá uma demanda mínima mensal. Está correto nosso entendimento? NÃO, A JUCERJA SÓ UTILIZARÁ O SERVIÇO EM HAVENDO NECESSIDADE.
2.1 Caso esteja, qual a demanda mínima?
2.2 Caso não esteja, entendemos que seremos avisados com antecedência mínima de 30 dias da demanda a ser contratada. Está correto? SIM, SERÃO AVISADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA JUCERJA.

03. Entendemos que os modelos de planilha apresentados no Edital servem apenas como um balizador para as proponentes, sendo que cada proponente poderá apresentar seus custos de acordo com seu entendimento desde que respeitados a cotação de todos os custos necessários à boa execução dos serviços. Está correto nosso entendimento? A PLANILHA A SER UTILIZADA É A CONSTANTE NO EDITAL, PODENDO OCORRER COMPLEMENTAÇÃO DA MESMA.

04. Considerando que a CONTRATANTE não terá (necessariamente) a demanda total estimada entendemos que, em leitura ao subitem 16.6 do Edital, a multa contratual incidirá sobre 20,00% do valor MENSAL do contrato. Está correto nosso entendimento? A MULTA OBEDECE O ESTABELECIDO EM CONTRATO, CONFORME A LEGISLAÇÃO.

05. Em leitura ao subitem 18.1 do Edital, solicitamos esclarecer qual a data de previsão de inicio dos serviços. DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA JUCERJA.

06. Em leitura ao Item 9 do Termo de Referência, entendemos que o preposto deverá ter dedicação integral, "full" e de maneira exclusiva aos serviços. Está correto nosso entendimento? FAVOR VERIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA.

07. Em leitura ao subitem 15 do Termo de Referência, entendemos que todos os licitantes deverão seguir o PISO do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Está correto nosso entendimento? CORRETO, ESTE É USADO COMO REFENCIAL.

08. Em leitura ao subitem 15.3 do Termo de Referência, solicitamos informar o valor do benefício de Tíquete alimentação dia dos servidores da JUCERJA. COMO INFORMADO NOS AVISOS DO EDITAL, O VALOR SE ENCONTRA NOS ANEXOS DO EDITAL NO SITE DA JUCERJA.

Atenciosamente,

JUCERJA

Cláudia Maria Narcizo
ASSESSORA

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5469

De: Max Andre Leite de Sousa <max.sousa@verzani.com.br>
Enviada em: terça-feira, 10 de novembro de 2020 19:01
Para: Cláudia M.Narcizo - SAF <claudia.narcizo@jucerja.rj.gov.br>; Luciene F. dos Santos - SAF <luciene.fraga@jucerja.rj.gov.br>
Assunto: Esclarecimentos PE 001/2020

Prezados,

Solicitamos, abaixo, os seguintes esclarecimentos:

01. Entendemos que trata-se de serviços novo (nunca prestado anteriormente à JUCERJA). Está correto nosso entendimento? Caso não esteja favor informar a atual executora.

02. Apesar do subitem 16.1 do Termo de Referência informar que o quantitativo é estimado, entendemos que haverá uma demanda mínima mensal. Está correto nosso entendimento?

2.1 Caso esteja, qual a demanda mínima?

2.2 Caso não esteja, entendemos que seremos avisados com antecedência mínima de 30 dias da demanda a ser contratada. Está correto?

03. Entendemos que os modelos de planilha apresentados no Edital servem apenas como um balizador para as proponentes, sendo que cada proponente poderá apresentar seus custos de acordo com seu entendimento desde que respeitados a cotação de todos os custos necessários à boa execução dos serviços. Está correto nosso entendimento?

04. Considerando que a CONTRATANTE não terá (necessariamente) a demanda total estimada entendemos que, em leitura ao subitem 16.6 do Edital, a multa contratual incidirá sobre 20,00% do valor MENSAL do contrato. Está correto nosso entendimento?

05. Em leitura ao subitem 18.1 do Edital, solicitamos esclarecer qual a data de previsão de inicio dos serviços.

06. Em leitura ao Item 9 do Termo de Referência, entendemos que o preposto deverá ter dedicação integral, "full" e de maneira exclusiva aos serviços. Está correto nosso entendimento?

07. Em leitura ao subitem 15 do Termo de Referência, entendemos que todos os licitantes deverão seguir o PISO do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Está correto nosso entendimento?

08. Em leitura ao subitem 15.3 do Termo de Referência, solicitamos informar o valor do benefício de Tíquete alimentação dia dos servidores da JUCERJA.

BR.,

Max Andre Leite de Sousa
Gerente de Vendas

Cel.: (+55) 21 96782-5323 | Tel.: (+55) 21 3557-1568
max.sousa@verzani.com.br

Verzani & Sandrini SERVIÇOS

Tel.: (21) 3557-1562
Estradas dos Bandeirantes, nº 1979 | Taquara | Rio de Janeiro - RJ | 22775-11
www.verzani.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que seu uso, divulgação, cópia ou arquivame são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguic apague-o.

Antes de imprimir lembre-se de sua responsabilidade e compromisso como o Meio Ambiente.